



**A REPERCUSSÃO GERAL COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO APLICADO À MATÉRIA PROCESSUAL PENAL: ESTUDO DE CASO DO RE  
603616**

Diego Lima Azevedo<sup>1</sup> e Ana Karine de Albuquerque Alves Brito<sup>2</sup>

Disciplinado no art. 102, III, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, o recurso extraordinário é uma modalidade recursal com fulcro constitucional, que versa exclusivamente sobre questões atinentes à violação de normas previstas na Carta Magna. Ele é apreciado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, cuja competência é exclusiva para conhecer desse instrumento recursal, o que fez com que esta Corte passasse a receber um volume exacerbado de demandas, causando morosidade processual. Assim, foi criado, através da Emenda Constitucional n° 45/2004, um critério de admissibilidade para o recurso, chamado de repercussão geral. Tal requisito, diz José Araújo (2007) foi instituído como um “filtro de diminuição da quantidade de demandas em curso no STF e, de forma reflexa, nos demais tribunais nacionais”. A legislação, no âmbito do Código de Processo Civil (2015), dispõe, no artigo 1035,§ 1º, que “para efeito de repercussão geral, será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo”. Para compreender isso no plano concreto, escolheu-se o caso RE 603616, que versa sobre ação penal, prova ilícita, nulidades e busca e apreensão de bens - temas majoritariamente processuais penais-, cujo relator foi o Ministro Gilmar Mendes. Cuidase de um Recurso Extraordinário manejado pelos advogados de defesa, tendo como recorrido o Ministério Pùblico do Estado de Rondônia, cujo caso trata-se da prática de delito permanente como o tráfico ilícito de substância entorpecente - no caso, cocaína-, em que a consumação perpetua-se pelo tempo. O STF, nesse caso, admitiu a incidência de repercussão geral da questão constitucional aduzida pela defesa, tendo conhecido a ação e a julgado em sessão plenária. Ademais, convém salientar que o presente caso foi considerado como “leading case” para que o Supremo Tribunal criasse o tema 280 “Provas obtidas mediante invasão de domicílio por policiais sem mandado de busca e apreensão”, cuja matéria específica e elucida o posicionamento da corte frente à essa demanda. A Suprema Corte atualiza seu portal eletrônico com dados e lá pode-se encontrar as informações de que só por falta do critério de repercussão geral já foram sobrepostos 1434359 processos em todos os tribunais do país. Portanto, o critério da repercussão geral conseguiu atingir o objetivo para o qual fora criado. Além disso, agora, através desses recursos, o STF produz “temas”, breves enunciados que mostram o posicionamento da corte ante determinada temática.

**Palavras-chave:** Direito Processual Penal; Repercussão Geral; Recurso Extraordinário;

<sup>1</sup>Discente da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, Programa de Ciências Jurídicas – PCJ, Direito, Monitor Voluntário de Direito Processual Penal, email: diegolimazevedo@gmail.com.

<sup>2</sup>Professora Adjunta I da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, Programa de Ciências Jurídicas – PCJ, Doutoranda em Direito na Área de Ciências Jurídico-Criminais em andamento - Universidade de Coimbra, Mestrado em Ordem Jurídica Constitucional pela Universidade Federal do Ceará, Especialista em Direito Processual Penal pela Universidade de Fortaleza, email: profa.karine@gmail.com.